

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera as Leis Municipais nº 226, de 27 de abril de 2001, e nº 934, de 22 de fevereiro de 2022, no que dispõe sobre o cargo de Orientador Social.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações nas Leis Municipais nº 226, de 27 de abril de 2001, e nº 934, de 22 de fevereiro de 2022, no que dispõe sobre o cargo de Orientador Social, alterando a carga horária e dando outras providências.

Art. 2ª A Lei Municipal nº 934, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2ª

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Orientador Social	01	40h	11	R\$ 3.122,82

Art. 3ª

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Orientador Social	01	11

Art. 3ª As atribuições e os requisitos para provimento do cargo de Orientador Social, constante no anexo I da Lei Municipal nº 934, de 22 de fevereiro de 2022, que também passou a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar como segue:

“ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Orientador Social

SÍNTESE DOS DEVERES: Realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas, bem como, garantir a atenção, defesa e proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social. Assegurando seus direitos, abordando-a, sensibilizando-a, identificando as necessidades e demandas e desenvolvendo atividades.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades, socioeducativas e de convivência e socialização; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

social dos usuários; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades, individuais e coletivas de vivência nas unidades, e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, propagandas, projetos benefícios, transferências de renda, ao mundo do trabalho; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participações em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais ou Psicopedagogia, ou pós- graduação na área de educação Social;
- b) Idade Mínima: 18 anos.”

RECUTAMENTO: Concurso Público

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Orçamentárias em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de julho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que tem como objetivo majorar a carga horária do cargo de Orientador Social de 20 para 40 horas semanais, levando em consideração a crescente demanda do Município e a importância das atividades que estão sendo desenvolvidas nesta área.

O aumento da carga horária permitirá que o orientador social tenha mais tempo disponível para desenvolver atividades socioeducativas, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e à formação de vínculos sociais saudáveis. Com uma carga horária maior, será possível ampliar a diversidade de atividades e aprofundar o trabalho de desenvolvimento pessoal e social dos usuários.

Igualmente, o orientador social poderá dedicar um tempo adequado para promover e viabilizar a participação efetiva dos usuários em todas as etapas do trabalho social. Isso inclui a escuta ativa, o planejamento conjunto das ações e a avaliação contínua dos resultados, garantindo assim uma abordagem mais participativa e inclusiva.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando com a atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 05 de Julho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal